



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## PORTARIA Nº 25, de 30 de março de 2026.

Dispõe sobre a progressão funcional do servidor André Lucas da Silva Pontes, estabelece os critérios de cálculo de suas vantagens remuneratórias e revoga a Portaria nº 19/2026.

A Vereadora ANA CLAUDIA GOMES, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos II, XIII, XV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 14 e seguintes da Resolução nº 016/2019, da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que institui e regulamenta a progressão funcional dos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** o Art. 15, parágrafo único, e o Anexo I da Resolução nº 016/2019, que estabelecem o acréscimo de 3% (três por cento) por nível de progressão, calculado sobre o vencimento-base inicial do respectivo cargo, incorporado ao vencimento básico nominal;

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da Resolução nº 016/2019, que prevê o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo (ou 3 anos para a primeira progressão pós-estágio probatório) e a aprovação em avaliação de desempenho como requisitos para a progressão funcional;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 01/2026, que fixou a interpretação administrativa das normas remuneratórias no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com o Memorando Técnico nº 05/2026;

**CONSIDERANDO** o Memorando Técnico nº 08/2026, da Assessoria Jurídica da Presidência, que corrobora o Parecer nº 166/2022 da Assessoria Jurídica da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Câmara Municipal, convalidando a interpretação adotada para a contagem do interstício para a progressão funcional;

**CONSIDERANDO** a aprovação do servidor André Lucas da Silva Pontes na avaliação de desempenho pertinente, realizada em 11/11/2024 conforme registrado no relatório de avaliação de desempenho RAF;

**CONSIDERANDO** a aprovação do servidor André Lucas da Silva Pontes em sua segunda avaliação de desempenho pertinente, realizada em 30/12/2025 conforme registrado no relatório de avaliação de desempenho RAF;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Ordinária nº 1.953, de 10 de março de 2026, a qual versa sobre a recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal, reajustando os vencimentos em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ratificada a progressão funcional ao servidor ANDRÉ LUCAS DA SILVA PONTES, Matrícula nº 50, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, passando-o do Nível B para o Nível C, da Tabela de Progressão Salarial constante do Anexo I da Resolução nº 016/2019, com vigência a partir de 01/01/2026.

**Art. 2º** Em decorrência da recomposição salarial concedida através da Lei Ordinária nº 1.953/2026, o vencimento básico nominal do servidor ANDRÉ LUCAS DA SILVA PONTES passa a ser de R\$ 1.849,78 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), acrescido do percentual de 6% (seis por cento), equivalente ao valor nominal de R\$ 110,99 (cento e dez reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 15, parágrafo único, e do Anexo I da Resolução nº 016/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Art. 3º** A presente progressão funcional tem seus efeitos financeiros e funcionais reconhecidos a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo esta Portaria o instrumento de sua formalização e regularização.

**Art. 4º** O adicional por tempo de serviço (quinqüênio), quando devido ao servidor, será calculado com base exclusiva no vencimento inicial do cargo efetivo e corresponde, no presente momento, ao valor mensal de R\$ 184,98 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), apurado conforme o percentual previsto na legislação de carreira.

§ 1º A base de cálculo do quinqüênio limita-se ao vencimento inicial do cargo, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 2º O valor do quinqüênio não servirá de base de cálculo para outras vantagens, evitando-se efeito cascata remuneratório.

**Art. 5º** A gratificação devida ao servidor, instituída em legislação específica, corresponde, no presente exercício, ao valor mensal de R\$ 554,93 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), calculado conforme os critérios estabelecidos na norma instituidora, observada a base de cálculo vinculada ao vencimento inicial do cargo efetivo.

§ 1º O cálculo do valor aqui registrado se dá em estrita observância à natureza jurídica e aos critérios de concessão da gratificação definidos na legislação pertinente e nos princípios de legalidade e vedação ao efeito cascata.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento nem servirá de base para cálculo de outras vantagens, salvo expressa disposição legal.

**Art. 6º** Os valores decorrentes da progressão funcional aqui formalizada deverão ser observados para fins de processamento da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, procedendo-se aos ajustes financeiros devidos, se for



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

o caso, cabendo ao setor responsável promover os registros funcionais e contábeis correspondentes.

**Art. 7º** Esta Portaria deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor para todos os fins de direito e para fins de comprovação da regularidade da concessão da progressão.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria nº 19/2026.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2026.

**Ana Claudia Gomes**  
**Presidente**